



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Subsecretaria de Edificações

Anexo nº H- Performance de Contrato/SEINFRA/SUBEDIF/2024

PROCESSO Nº 1300.01.0010700/2024-79

ANEXO H- PERFORMANCE DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO LOTE 3 PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SEGURANÇA HÍDRICA DA RMBH, PERANTE A SUBSECRETARIA DE EDIFICAÇÕES (SUBEDIF) DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA)

SEI Nº: 1300.01.0010700/2024-79

1. PERFORMANCE DE CONTRATO

A CONTRATANTE, com base no disposto no artigo 144 da Lei 14.133/2021, oferece a possibilidade de a CONTRATADA obter uma remuneração adicional ou bônus complementarmente ao valor contratado.

Caso a CONTRATADA pretenda receber a Remuneração Variável / Bonificação, tal intenção deverá ser formalmente comunicada à SEINFRA/SUBEDIF no prazo de até 30 dias corridos antes do término da obra.

Há dois incentivos previstos, que são:

1.1 Remuneração variável;

1.2 Bonificação por economia de custo gerada por inovação tecnológica e/ou metodológica.

Que serão descritas a seguir:

1.1. REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Esta bonificação corresponde à antecipação do prazo previsto no Edital para término do empreendimento e será considerada para cada mês de antecipação do prazo de execução, sendo que o pagamento desta parcela da remuneração, limitada a 4 meses de antecipação, se dará juntamente com a medição final da obra.

Será considerado como término do empreendimento quando cumpridas todas as obrigações contratuais, destacando-se a execução propriamente dita da obra, os testes de funcionamento, inclusive pré-operação e operação assistida, a correção e/ou reparos de serviços apontados pela fiscalização, a entrega do data book, a emissão do Termo de Recebimento da Obra, dentre outros explicitados no presente Termo de Referência.

Para que as metas de antecipação sejam plenamente cumpridas, a gestão da execução das obras é de responsabilidade integral da CONTRATADA.

A bonificação pela redução do prazo de execução do empreendimento corresponde a um percentual, proveniente do aumento da disponibilidade de água para a região metropolitana de Belo Horizonte. O valor estipulado para a Remuneração Variável/Bonificação é fixo e irrevogável. Portanto, trata-se de um percentual que incide sobre o valor inicial do Contrato.

Foram estipulados percentuais de incentivo de antecipação de prazo de modo a se manter um equilíbrio que motive a contratada sem comprometer o orçamento do órgão público. Os percentuais de incentivo de antecipação foram escalonados, aumentando levemente com o tempo antecipado para incentivar maior eficiência, mas sem exceder limites razoáveis.

O valor da remuneração variável será apropriado nos seguintes termos:

Meses de Antecipação do Encerramento do Empreendimento	Remuneração Variável(% do Valor inicial do Contrato)
01	0,5 %
02	1,0 %
03	1,8%
04 ou mais	2,5%

1.2. **BONIFICAÇÃO POR ECONOMIA DE CUSTO GERADA POR INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E/OU METODOLÓGICA.**

Em consonância com o **Anexo INOVAÇÕES** (101432154), esta cláusula visa recompensar a Contratada por economias geradas no custo total do contrato, resultantes da implementação de soluções inovadoras, tanto tecnológicas quanto metodológicas, na execução dos projetos executivos e demais fases da obra. Serão elegíveis para a bonificação as soluções que:

- Reduzam os custos de execução sem comprometer a segurança, a durabilidade e a qualidade dos serviços e materiais utilizados.
- Não resultem em aumento de prazo para a conclusão da obra ou prejuízo ao cronograma estabelecido.
- Sejam comprovadas como eficazes e consistentes com as normas técnicas aplicáveis, sem reduzir os parâmetros mínimos estabelecidos nos projetos básicos fornecidos.

A Contratada deverá apresentar, para avaliação da equipe de fiscalização, um estudo técnico e financeiro detalhado das inovações propostas, demonstrando a redução efetiva dos custos associados. A equipe de fiscalização realizará a análise técnica, incluindo simulações e inspeções se necessário, para validar a viabilidade e a economia das soluções propostas.

A Contratada será elegível a receber uma bonificação de até 20% (vinte por cento) do valor da economia gerada, limitado ao valor 3,00% do contrato, por solução implementada que resulte em economia comprovada. A bonificação será aplicada proporcionalmente ao percentual de economia comprovado e aceito pela fiscalização, mediante comprovação de sua implementação eficaz no projeto executivo e execução final da obra.

O pagamento das duas bonificações será efetuado somente ao término da obra, condicionado à verificação final da economia e da eficácia das soluções aplicadas. A bonificação será incorporada ao valor do contrato como pagamento adicional, sendo exigida a assinatura de termo aditivo, se aplicável.

Os benefícios podem ser realizados de forma cumulativa.

Não serão consideradas elegíveis para bonificação as economias oriundas de diminuição de especificações técnicas, uso de materiais de menor qualidade ou qualquer outra medida que comprometa os padrões

mínimos de segurança, durabilidade ou desempenho.